



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 074 DE 21 DE Agosto DE 2013.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 201	Livro 22	Folha 79	Data 23/08/13
Fóras 34:00			
			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação ao Sr. **WEULER MARCOS RIBEIRO** os lotes 3, 4, 11 e 12 da Quadra IND 1/7, do loteamento Distrito Industrial, com área de 10.800,00m<sup>2</sup>, sendo que o presente imóvel destina-se à instalação de uma indústria no ramo de vidro temperado.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.


Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.


Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Piuu  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1995

14.20  
28.08.13

Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 16/09/13  






ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 074 DE 21 DE agosto DE 2013.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 201 Livro 22 Folha 99 Data 23/08/13  
Horas 19:00  
Assume  
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a doação do lote que menciona a pessoa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **WEULER MARCOS RIBEIRO**, inscrito no CPF: 574.877.581-68 e no RG: 2945161 SSP/GO, a titularidade dos lotes 3, 4, 11 e 12 da Quadra IND 1/7, do loteamento Distrito Industrial, com área de 10.800,00m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação de uma indústria no ramo de vidro temperado.

**Art. 2º** O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1296

14.20  
23.08.13

Aprovado em Sessão *Ordem do Dia* **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Do dia 16/09/13 *Assume* Prefeito Municipal



Com  
avulsa



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 0754, 11.13 DATA 12/04/13.

Ass. *celte*

INTERESSADO: Wendel Marcos Ribeiro

C.T.

ASSUNTO

Requer um terreno



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 0754.V.13 DATA 12/04/13

Ass. *Weuler*

Ao Ilmo. Sr.º  
Roberto Farias  
Prefeito de Barra do Garças - MT

Nesta

**REQUERIMENTO**

Eu Weuler Marcos Ribeiro, abaixo assinado, RG 2945161 SSP-GO E CPF 574.877.581-68, telefone (66) 9668-9997, venho respeitosamente à ilustre presença de vossa excelência, requer concessão de uma área de 10.000 M2 no Distrito Industrial com acesso no mínimo a energia e água, para a construção de prédio próprio e adequado às suas instalações de uma Indústria no Ramo de Vidro Temperado que poderá gerar até 150 empregos diretos já no seu primeiro ano, para tanto estou à disposição para quaisquer questionamentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra do Garças- MT, 11 de Abril de 2013

*Weuler Marcos Ribeiro*  
WEULLER MARCOS RIBEIRO  
CPF 574.877.581-68

1º SERVIÇO NOTARIAL  
Av. Catarina de Abreu, 21 - F. (64) 3638-2792  
 REINALDO FERREIRA DE MORAES  
Sub-Oficial

Reconheço a(s) firma(s) de:  
*Weuler Marcos Ribeiro*  
que dou fé.  
11 ABR. 2013 BARRA DO GARÇAS GO  
Em test: ..... da verdade.







ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*


PMDG  
FLS. ... 0.3...  
Ass. ... e

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Departamento de Terras

Por se tratar de matéria da competência desta Secretaria, remetemos o processo para análise e parecer referente ao pedido do(a) requerente.

Barra do Garças - MT, 15 de Abril de 2013.

  
Onildo Beltrão Lopes  
Procurador Jurídico  
OAB/MT 2.770





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças MT, 16 de Maio de 2013.

Ofício nº.035/SICDR/2013

Senhora Procuradora

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo nº.0754, datado de 12/04/2013, após análise da solicitação para implantação do empreendimento no setor de vidros, **somos de parecer favorável** ao atendimento do mesmo, para tanto **destinamos a área localizada no Distrito Industrial, lotes nºs. 01 ,02 , 03 e 04; da Quadra IND 1/7, Rua 04, esquina com a Rua 10**, para implantação de Industria no Ramo de Vidro Temperado, trata-se de área livre, cuja mesma foi objeto de reversão ao município

Portanto solicitamos os tramites legal para a efetivação da doação conforme o solicitados.

Cordialmente.

Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 8.010, de 02/01/2013

A: Dra. Andréia Caroline C. Magrini  
MD.Procuradora Geral do Município.  
Barra do Garças - MT






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Da: Procuradoria Jurídica**

**Para: Comissão de Avaliação**

Em vista ao requerimento, formulado pelo requerente, referente a doação de terreno, encaminha-se a comissão para que seja procedida a avaliação do imóvel em objeto às fls. 04.

Barra do Garças - MT, 20 de Maio de 2013.

  
**Celso Martins Spohn**  
Procurador Jurídico Port. nº 8.409/2004  
OAB/MT 2 376





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
*Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbg@hotmail.com*

Ofício nº. 050 /SICDR/2013

Barra do Garças MT, 10 de Junho de 2013.

Senhora Procuradora

Reencaminho a V.Senhoria, processo nº.0754/13, datado de 12/04/2013, informando que após análise da solicitação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação da Sr. Weuller Marçõs Ribeiro**, portador do CPF nº.574.877.581-68, referente doação de área para a instalação de uma Indústria de Vidros Temperados.

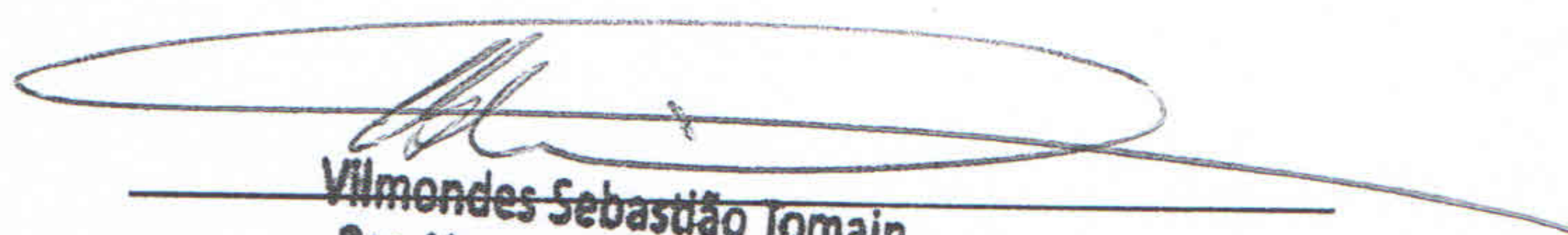
Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos **lotes 03, 04, 11 e 12, da Quadra IND 1/7, no Distrito Industrial** de Barra do Garças, modificando os números de lotes, constantes no ofício nº.035/SICDR/2013, datado de 16/05/2013.

Outrossim, informamos que a área solicitada é área livre, pois a mesma foi revertida para o município, conforme cópia de certidões nºs. 48.792, 48.793, 48.795 e 48.794.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

  
Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dra. Andréia Caroline C. Magrini  
MD. Procuradora Geral do Município.  
Barra do Garças - MT





# 1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso.

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



HELENA COSTA JACARANDÁ  
Tabeliã Vitalícia

ELDO JACARANDÁ JR.  
Tabelião Substituto

Matrícula  
48.792

Ficha  
48.792

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

## IMÓVEL

Uma área de terras, situada na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", designada por lote n.º 03 (um), da quadra Industrial 1/7, com a área de **2.700,00 m.²** (dois mil e setecentos metros quadrados), limitando a frente para a Rua 4, medindo 30,00 metros; fundos com 30,00 metros para o lote n.º 11; lado direito para o lote 04, medindo 90,00 metros; lado esquerdo para o lote 02, medindo 90,00 metros. Havidos por força do loteamento devidamente registrado neste Cartório Imobiliário sob n.º R-01 da matrícula n.º 48.443 de ordem, livro n.º 2-Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**, com sede nesta cidade de Barra do Garças, Estado de

Mato Grosso, na Rua Carajás, 444, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 03.439.239/0001-50. Barra do Garças, 18 de agosto de 2004. Eu Oficial substituta assino. Eu Oficial efetiva Subscrevo -----

R-01-48.792. Protocolo: 110.221 Fls: 193 L.º 1-F: Por Escritura Pública de **doação**, lavrada nestas Notas, no livro n.º 482, fls 138/140, em data de 29 de junho de 2004, a proprietária, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**, acima qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WANDERLEY FARIAS SANTOS, portador da CI/RG. n.º 565000-2155222-SSP/MT e do CPF n.º 209.592.736/20, em cumprimento ao Projeto de Lei n.º 2.587, de 18 junho de 2004 de autoria do Poder Executivo Municipal; **doou** a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros a **PARAIBANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, com sede na Rua dos Araés, s/n, Recanto Kasarão, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nome de fantasia (PARAIBANA ARTEFATOS DE CIMENTO) inscrita no CNPJ sob n.º 24.763.047/0001-75, sócio proprietário, Sr. CÍCERO RUFINO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG. n.º 1.218.211/SSP-GO e do CPF n.º 156.325.712/20, residente e domiciliado na Rua Simião Araya, lote 02, quadra 03, nesta cidade, conforme consta da Cláusula Sexta do Contrato Social, datado de 06 de maio de 1988, registrado na Junta Comercial deste Estado sob n.º 51200272553, em 31 de maio de 1988 e da Alteração Contratual de Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada, datada de 03 de março de 1999, registrada na Junta Comercial deste Estado sob n.º 27.255,001, em 07 de abril de 1999. E que para efeitos fiscais dão a presente doação o valor de **R\$66.420,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais). Escritura esta feita em complementação a Lei n.º 2.587 de 18 de junho de 2004- Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, artigos 1º, 2º, 3º e 4º. Pago Guia de Recolhimento n.º 2328/04, datada de 22 de junho de 2004, Guia de ITCD n.º 067/04, no valor de R\$2.165,96 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), avaliado pela importância de R\$66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), provando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, autenticado pelo BASA em 22/06/04. Certidão Negativa Municipal n.º: 00721/04. Imóvel cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob n.º: 404.3.759.0-2. Barra do Garças, 18 de agosto de 2004. Eu Oficial substituta assino. Eu Oficial Subscrevo -----





# 1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



HELENA COSTA JACARANDÁ  
Tabeliã Vitalícia

ELDO JACARANDÁ JR.  
Tabelião Substituto

Matrícula  
48.793

Ficha  
48.793

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

## IMÓVEL

Uma área de terras, situada na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", designada por lote n.º 04 (quatro), da quadra Industrial 1/7, com a área de **2.700,00 m.²** (dois mil e setecentos metros quadrados), limitando a frente para a Rua 4, medindo 30,00 metros; fundos com 30,00 metros para o lote n.º 12; lado direito para a área Laticínio Dona Bella, medindo 90,00 metros; lado esquerdo para o lote n.º 03, medindo 90,00 metros. Havidos por força do loteamento devidamente registrado neste Cartório Imobiliário sob n.º R-01 da matrícula n.º 48.443 de ordem, livro n.º 2-Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

**PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**, com sede nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Rua Carajás, 444, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 3.439.239/0001-50. Barra do Garças, 18 de agosto de 2004. Eu Oficial substituta assino. Eu Oficial efetiva Subscrevo -----

R-01-48.793. Protocolo: 110.221 Fls: 193 L.º 1-F: Por Escritura Pública de **doação**, lavrada nestas Notas, no livro n.º 482, fls 138/140, em data de 29 de junho de 2004, a proprietária, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**, acima qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WANDERLEY FARIAS SANTOS, portador da CI/RG. n.º 565000-2155222-SSP/MT e do CPF n.º 209.592.736/20, em cumprimento ao Projeto de Lei n.º 2.587, de 18 junho de 2004 de autoria do Poder Executivo Municipal; **doou** a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros a **PARAIBANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, com sede na Rua dos Araés, s/n, Recanto Kasarão, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nome de fantasia (PARAIBANA ARTEFATOS DE CIMENTO) inscrita no CNPJ sob n.º 24.763.047/0001-75, sócio proprietário, Sr. CÍCERO RUFINO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG. n.º 1.218.211/SSP-GO e do CPF n.º 156.325.712/20, residente e domiciliado na Rua Simião Araya, lote 02, quadra 03, nesta cidade, conforme consta da Cláusula Sexta do Contrato Social, datado de 06 de maio de 1988, registrado na Junta Comercial deste Estado sob n.º 51200272553, em 31 de maio de 1988 e da alteração Contratual de Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada, datada de 03 de março de 1999, registrada na Junta Comercial deste Estado sob n.º 27.255,001, em 07 de abril de 1999. E que para efeitos fiscais dão a presente doação o valor de **R\$66.420,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais). Escritura esta feita em complementação a Lei n.º 2.587 de 18 de junho de 2004- Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, artigos 1º, 2º, 3º e 4º. Pago Guia de Recolhimento n.º 2328/04, datada de 22 de junho de 2004, Guia de ITCD n.º 067/04, no valor de R\$2.165,96 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), avaliado pela importância de R\$66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), provando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, autenticado pelo BASA em 22/06/04. Certidão Negativa Municipal n.º: 00722/04. Imóvel cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob n.º: 404.3.729.0-1. Barra do Garças, 18 de agosto de 2004. Eu Oficial substituta assino. Eu Oficial Subscrevo -----

Continua no Verso





# 1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



HELENA COSTA JACARANDÁ  
Tabeliã Vitalícia

ELDO JACARANDÁ JR.  
Tabelião Substituto

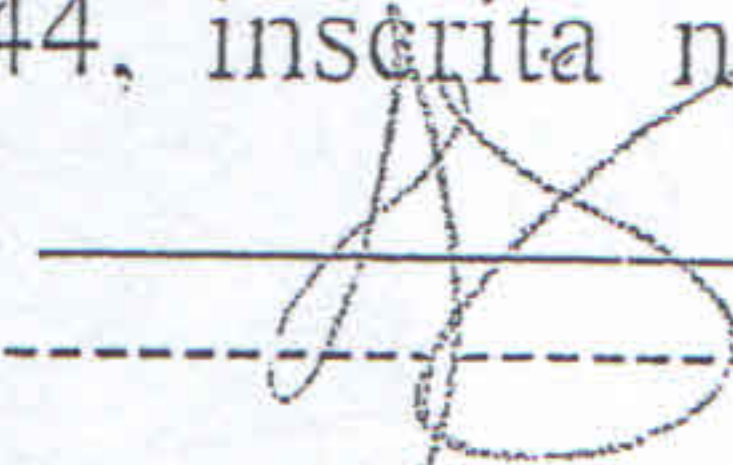
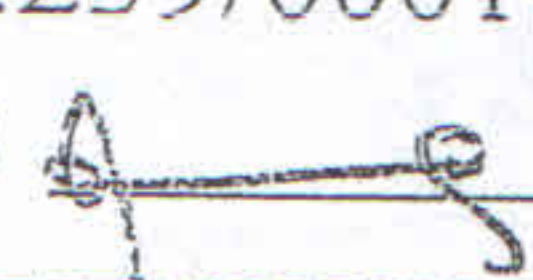
Matrícula  
48.795

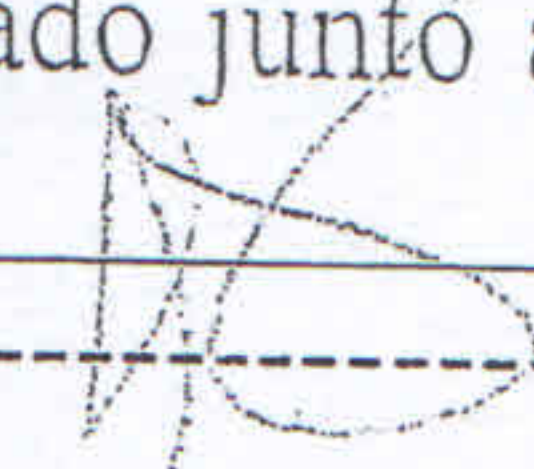
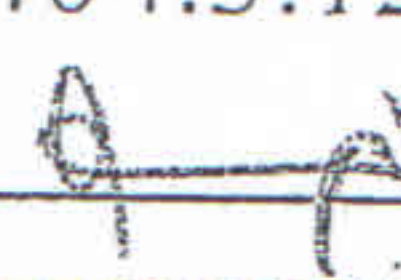
Ficha  
48.795

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

## IMÓVEL

Uma área de terras, situada na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", designada por lote n.º 11 (onze), da quadra Industrial 1/7, com a área de **2.700,00 m.²** (dois mil e setecentos metros quadrados), limitando a frente para a Rua 3, medindo 30,00 metros; fundos com 30,00 metros para o lote n.º 03; lado direito para o lote 10, medindo 90,00 metros; lado esquerdo para o lote 12, medindo 90,00 metros. Havidos por força do loteamento devidamente registrado neste Cartório Imobiliário sob nº R-01 da matrícula nº. 48.443 de ordem, livro nº 2-Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**, com sede nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Rua Carajás. 444, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.439.239/0001-50. Barra do Garças, 18 de agosto de 2004. Eu  Oficial substituta assino. Eu  Oficial efetiva Subcrevo -----

R-01-48.795. Protocolo: 110.221 Fls: 193 L.º 1-F: Por Escritura Pública de **doação**, lavrada nestas Notas, no livro n.º 482, fls 138/140, em data de 29 de junho de 2004, a proprietária, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**, acima qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WANDERLEY FARIAS SANTOS, portador da CI/RG. nº 565000-2155222-SSP/MT e do CPF nº 209.592.736/20, em cumprimento ao Projeto de Lei n.º 2.587, de 18 junho de 2004 de autoria do Poder Executivo Municipal; **doou** a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros a **PARAIBANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, com sede na Rua dos Araés, s/n. Recanto Kasarão, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nome de fantasia (PARAIBANA ARTEFATOS DE CIMENTO) inscrita no CNPJ sob n.º 24.763.047/0001-75, sócio proprietário, Sr. CÍCERO RUFINO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG. nº 1.218.211/SSP-GO e do CPF nº 156.325.712/20, residente e domiciliado na Rua Simião Arraya, lote 02, quadra 03, nesta cidade, conforme consta da Cláusula Sexta do Contrato Social, datado de 06 de maio de 1988, registrado na Junta Comercial deste Estado sob n.º 51200272553, em 31 de maio de 1988 e da **Operação Contratual de Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada**, datada de 03 de março de 1999, registrada na Junta Comercial deste Estado sob n.º 27.255,001, em 07 de abril de 1999. E que para efeitos fiscais dão a presente doação o valor de **R\$66.420,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais). Escritura esta feita em complementação a Lei n.º 2.587 de 18 de junho de 2004- Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, artigos 1º, 2º, 3º e 4º. Pago Guia de Recolhimento n.º 2328/04, datada de 22 de junho de 2004, Guia de ITCD n.º 067/04, no valor de R\$2.165,96 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), avaliado pela importância de R\$66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), provando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, autenticado pelo BASA em 22/06/04. Certidão Negativa Municipal n.º: 00725/04. Imóvel cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob n.º: 404.3.120.0-0. Barra do Garças, 18 de agosto de 2004. Eu  Oficial substituta assino. Eu  Oficial Subcrevo -----

Continua no Verso





# 1º Serviço Notarial e Registral

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso

FLS. 10  
6

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

HELENA COSTA JACARANDÁ  
Tabeliã Vitalícia

ELDO JACARANDÁ JR.  
Tabelião Substituto

Matrícula  
48.794

Ficha  
48.794



Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

## IMÓVEL

Uma área de terras, situada na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", designada por lote n.º 12 (doze), da quadra Industrial 1/7, com a área de **2.700,00 m.²** (dois mil e setecentos metros quadrados), limitando a frente para a Rua 3, medindo 30,00 metros; fundos com 30,00 metros para o lote n.º 04; lado direito para o lote 11, medindo 90,00 metros; lado esquerdo para a área Laticínio Dona Bella, medindo 90,00 metros. Havidos por força do loteamento devidamente registrado neste Cartório Imobiliário sob n.º R-01 da matrícula n.º 48.443 de ordem, livro n.º 2-Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. **PROPRIETÁRIA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**, com sede nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Rua Carajás, 444, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 03.439.239/0001-50. Barra do Garças, 18 de agosto de 2004. Eu Oficial efetiva Subcrevo ----- Eu Oficial substituta assino. Eu

R-01-48.794. Protocolo: 110.221 Fls: 193 L.º 1-F: Por Escritura Pública de **doação**, lavrada nestas Notas, no livro n.º 482, fls 138/140, em data de 29 de junho de 2004, a proprietária, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**, acima qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WANDERLEY FARIAS SANTOS, portador da CI/RG. n.º 565000-2155222-SSP/MT e do CPF n.º 209.592.736/20, em cumprimento ao Projeto de Lei n.º 2.587, de 18 junho de 2004 de autoria do Poder Executivo Municipal; **doou** a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros a **PARAIBANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, com sede na Rua dos Araés, s/n, Recanto Kasarão, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nome de fantasia (PARAIBANA ARTEFATOS DE CIMENTO) inscrita no CNPJ sob n.º 24.763.047/0001-75, sócio proprietário, Sr. CÍCERO RUFINO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG. n.º 1.218.211/SSP-GO e do CPF n.º 156.325.712/20, residente e domiciliado na Rua Simião Arraya, lote 02, quadra 03, nesta cidade, conforme consta da Cláusula Sexta do Contrato Social, datado de 06 de maio de 1988, registrado na Junta Comercial deste Estado sob n.º 51200272553, em 31 de maio de 1988 e da Alteração Contratual de Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada, datada de 03 de março de 1999, registrada na Junta Comercial deste Estado sob n.º 27.255,001, em 07 de abril de 1999. E que para efeitos fiscais dão a presente doação o valor de **R\$66.420,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais). Escritura esta feita em complementação a Lei n.º 2.587 de 18 de junho de 2004- Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, artigos 1º, 2º, 3º e 4º. Pago Guia de Recolhimento n.º 2328/04, datada de 22 de junho de 2004, Guia de ITCD n.º 067/04, no valor de R\$2.165,96 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), avaliado pela importância de R\$66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), provando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, autenticado pelo BASA em 22/06/04. Certidão Negativa Municipal n.º: 00726/04. Imóvel cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob n.º: 404.3.1019.0-1. Barra do Garças, 18 de agosto de 2004. Eu Oficial substituta assino. Eu Oficial Subcrevo -----

Continua no Verso





FLS. 11  
Ass. 19

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DA: PROCURADORIA JURIDICA**

**A: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Remetemos o processo administrativo para ser confeccionado laudo de avaliação do imóvel objeto, para efetivação da doação, conforme solicitado.

Barra do Garças, 12 de junho de 2013.

  
**Celso Martins Spohr**  
Procurador Jurídico Port. nº 5.489/2004  
OAB/MT 2 376






ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 03, 04, 11, 12, Quadra nº. IND 1/7 – **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> com área total de 10.800,00m<sup>2</sup> em R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), e área edificada de 00,00m<sup>2</sup> em R\$ 0,00, tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 03 de julho de 2013.

  
Getônio Dias Guirra  
Presidente

  
Deusaide Amorim da Silva  
Membro

  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

  
Wilmar Ferreira Leonel  
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 18/06/2013  
 Hora - 10:36:53  
 Página - 1

Inscrição : 404.003.0080.000-3

Endereço : 4

Complemento

Propriedade : 4 ESTADUAL

Situação : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Estrutura : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Requinte : 1,00

Vlr M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nro : 0 Qda : IND1/7 Lt : 3 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 5,00

Uso : 0 Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Topografia : 1 1,0

Solo : 1 1,0 Nível : 1 1,00

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Conservação : 0 0,00

Forro : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Total de Pontos : 0

Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

13  
 8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 18/06/2013  
 Hora - 10:37:04  
 Página - 1

Inscrição : 404.003.0120.000-0

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 4

Nro : 0 Qda : IND17 Lt : 4 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

Situação : 1 1,00

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

13.500,00  
 9,57  
 0,00





Inscrição : 404.003.0759.000--2

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :3

Nro : 0 Qda :IND1/7 Lt:11 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requite : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

*Handwritten:*  
 R.S. 15  
 0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 18/06/2013  
Hora - 10:37:23  
Página - 1

Inscrição : 404.003.0729.000-1

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :3

Nro : 0 Qda :IND17 Lt:12 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadilha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

16  
0





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1.017  
100.0

DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 03, 04, 11, 12 Quadra nº. IND1/7 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.003.0080.000-3, 404.003.0120.000-0, 404.003.0759.000-2, 404.003.0729.000-1 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 03 de julho de 2013.

Getônio Dias Guirra  
Presidente da Comissão



**Parecer nº: 0126/2013**

*Projeto de Lei nº 074/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 074/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da “*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*”.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar ao Senhor Weuler Marcos Ribeiro, o imóvel ali descrito para que, nele o donatário instale uma indústria no ramo de vidros temperados (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*”

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)*”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades*





*particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)"*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores análise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.
21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.
22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**
23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).
24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.
25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.
26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.



### III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de agosto de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 16/09/13  
Ossame

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 074/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO 16/09/13**  
*Assauer*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 074/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de  
09 de 2013.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver.<sup>o</sup> REINALDO SILVA CORREIA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 074/13 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2 Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	X		
JÓÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÊS	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *16/09/13*

*Assuse*